



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital nº 01/2022 – DETRAN/DF do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos de Analista em Atividades de Trânsito e Técnico em Atividades de Trânsito da Carreira Atividades de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tornam publico:

1. A convocação dos candidatos habilitados para o Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial, nos termos dos itens 4.2.8.1 e 4.2.8.2, e suas retificações, do Edital de Abertura nº 01/2022.
2. O Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial será realizado no Distrito Federal nas datas de **25 e 26/03/2023**.
3. O Cartão de Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial, contendo o local e o horário de realização, será disponibilizado no endereço eletrônico do IBFC – www.ibfc.org.br, na aba “**Local de Prova**”, na **data prevista de 20/03/2023**.
4. Os candidatos convocados deverão comparecer ao Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial de acordo com a data e horário da convocação, munidos de **documento de identidade original**.
- 4.1. A SEPLAD/DF e o IBFC recomendam que o candidato **NÃO LEVE** celulares/aparelhos eletrônicos e nenhum dos objetos citados no Subitem 10.14, do Edital 01/2022 para a realização do Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial.
5. O candidato que não comparecer ao Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial, acarretará a perda do direito às vagas reservadas para candidatos negros, dispensada a convocação suplementar de candidatos.
6. O Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial será filmado e/ou fotografado, e seus registros serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos perante a Comissão Recursal de Heteroidentificação Étnico-Racial.
- 6.1. O candidato que recusar a realização da filmagem e/ou fotografia do Procedimento para fins de Heteroidentificação, acarretará a perda do direito às vagas reservadas para candidatos negros, dispensada a convocação suplementar de candidatos.
7. A Comissão Ordinária de Heteroidentificação Étnico-racial utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no Concurso Público.
8. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial.
9. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial, acarretará a perda do direito às vagas reservadas para candidatos negros, dispensada a convocação suplementar de candidatos.
10. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.
11. Não será realizado Procedimento de Heteroidentificação Étnico-Racial, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e do horário estabelecido na convocação do candidato.
12. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

Brasília/DF, 17 de março de 2023.